



Câmara dos Deputados
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. **Laércio Oliveira**)

Autoriza o revendedor varejista de combustíveis a recarregar vasilhames de gás liquefeito de petróleo no estabelecimento denominado posto revendedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O revendedor varejista de combustíveis fica autorizado a promover a recarga, total ou parcial, de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP no estabelecimento denominado posto revendedor.

§ 1º A recarga será feita através de máquinas ou bombas de enchimento que cumpram condições de padrões técnicos e de segurança, e em condições de dosar a partir de 1 kg de gás.

§ 2º Poderão ser recarregados recipientes transportáveis com capacidade de até 20 kg que atenderem aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 3º O revendedor varejista tem o direito de não recarregar vasilhames incompatíveis com as condições de segurança estabelecidas.

Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

JUSTIFICAÇÃO

O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, popularmente conhecido como gás de cozinha, é utilizado por mais de noventa por cento dos domicílios no Brasil, para a cocção de suas refeições diárias. Apesar dessa enorme importância social, o Estado não tem dado a atenção devida ao marco legal que disciplina a atividade de comercialização desse combustível.

Com efeito, há um monopólio na produção e importação de GLP, e poucas companhias têm o controle da atividade de distribuição desse produto.

A referida limitação na concorrência traz consequências deletérias em termos de preço e, mesmo, de oferta de novos produtos. Por essas razões, afigura-se recomendável que os revendedores varejistas de combustíveis sejam autorizados a promover a recarga, total ou parcial, de vasilhames transportáveis de GLP no posto revendedor, a exemplo do que já ocorre em outros países.

Muitos destes estabelecimentos já possuem uma estrutura física e funcional para a recepção de gás veicular, sendo que aquela necessária ao abastecimento de GLP – mesmo tendo em vista ter este uma composição diferente do GNV e não podendo ser usado para fins automotivos – não demanda muito mais espaço.

O equipamento para permitir a recarga não apresenta tecnologia de difícil acesso, e seu custo, nos países que o adotam, não é elevado. Além disso, o IPT, em São Paulo, já tem estudos aprofundados a respeito. De toda forma, a adaptação técnica para a recarga deverá obedecer a padrão de segurança estabelecido pelos órgãos competentes.

O problema inicial de segurança dos atuais botijões e outros vasilhames de GLP poderá ser resolvido com o desenvolvimento de recipientes que atendam a requisitos básicos que os tornem seguros e aptos ao condicionamento do gás; então, tais recipientes poderão sofrer recarga nos revendedores varejistas, objeto de nossa proposição.



Câmara dos Deputados
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

É fácil constatar que a medida facilitará o dia a dia da população, possibilitando recarga total ou parcial, fazendo com que o consumidor adquira a exata quantidade de que necessita, contribuindo para a economia popular.

Sala de Sessões, em de fevereiro de 2001.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA